

EDITAL DIREF/SJRR/Nº 01/2013

CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO

SISTEMA AJG/CJF – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 5º, incisos XXXV, LV e LXXIV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

CONSIDERANDO a Lei 1060/1950 e suas alterações,

CONSIDERANDO a Resolução nº 558, de 22/5/2007, do Conselho da Justiça Federal – CJF, e a Resolução nº 127, de 15/3/2011, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem sobre o pagamento de honorários de advogados dativos, curadores, tradutores e intérpretes e peritos, em casos de justiça gratuita, e disciplina os procedimentos relativos ao cadastramento de advogados voluntários e dativos no âmbito da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Grau e dos Juizados Especiais Federais,

CONSIDERANDO a Resolução CF-RES-2012/00201, de 28/8/2012 do CJF, que dispõe sobre o sistema eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita da Justiça Federal,

CONSIDERANDO a implantação, no âmbito da Primeira Região, do Sistema de Assistência Judiciária Gratuita-AJG, conforme disposto na Resolução Conjunta PRESI/COGER/COGEF 20, de 18/10/2012.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Justiça Federal de Primeiro Grau do Estado de Roraima aceitará, a qualquer tempo a partir da publicação deste edital, o cadastramento e recadastramento dos profissionais, não pertencentes ao quadro de servidores da Justiça Federal, ao Sistema de Assistência Judiciária Gratuita (AJG), conforme termos e condições estabelecidas.

DO ACESSO EXTERNO AO SISTEMA

O acesso externo ao Sistema AJG se dará por meio da rede mundial de computadores, no sítio da Justiça Federal de Primeiro Grau do Estado de Roraima, no endereço eletrônico (portal.trf1.jus.br/sjrr/), no menu “**Serviços**”.

DO CADASTRAMENTO

O cadastramento destina-se a pré-qualificar profissionais para atuação como advogado voluntário, advogado dativo, perito, tradutor, intérprete e curador.

DA PESSOA FÍSICA

DOS REQUISITOS

São requisitos cumulativos para o cadastramento dos advogados voluntários, dativos, peritos, tradutores, intérpretes e curadores:

- Inscrição no Sistema Nacional de Assistência Judiciária Gratuita-AJG, mediante preenchimento obrigatório de todas as informações requeridas pelo sistema, com a devida concordância ao termo de compromisso das exigências e obrigações impostas pela Resolução/CJF nº 558/2007, disponível na página eletrônica da Justiça Federal de Primeiro Grau do Estado de Roraima, na rede mundial de computadores (portal.trf1.jus.br/sjrr/);
- Ausência de penalidade disciplinar imposta pela respectiva entidade de classe;
- Inexistência de parentesco com magistrado ou servidor do juízo da causa, nos termos do art. 1º, § 8º da Resolução nº 558, de 22/5/2007, do CJF;
- Inexistência de vínculo atual como perito do INSS;
- Entrega de cópia simples, acompanhada do original, ou autenticada, dos documentos indicados neste edital.

DOS DOCUMENTOS DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA VALIDAÇÃO DO CADASTRO.

- Documento de identidade oficial,
- Cadastro de Pessoa Física (CPF),
- Comprovante de Inscrição PIS/PASEP ou NIT (Número de Inscrição do Trabalhador na Previdência Social),
- Carteira do respectivo Conselho de Classe,
- Diploma ou certificado de conclusão do curso superior devidamente registrado,
- Certificado de comprovação da área de especialidade, se for o caso,
- Comprovante de endereço residencial (conta de água, luz, telefone, condomínio, fatura de cartão de crédito), no mínimo, de três meses anteriores a apresentação da documentação para validação do cadastro no sistema AJG,
- Comprovante de vinculação do tradutor à Junta Comercial quando o documento a ser traduzido tiver de ser exibido no exterior,

As cópias dos documentos relacionados acima, acompanhadas dos originais, deverão ser apresentadas em até 30 dias da inscrição pela internet, no Núcleo de Coordenação dos Juizados Especiais/NUCOD/COJEF;

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS COM CADASTRAMENTO VALIDADO PELA(S) UNIDADE(S) COMPETENTES

DOS ADVOGADOS VOLUNTÁRIOS E DATIVOS:

- Agirem com diligência,
- Cumprir os deveres atinentes ao seu ofício previstos na lei , e
- Manter atualizados os seus dados cadastrais.

DOS TRADUTORES E INTÉRPRETES, PERITOS E CURADORES CREDENCIADOS:

- Cumprir os deveres previstos na lei;
- Observar o sigilo devido aos processos que correm em segredo de justiça;
- Observar rigorosamente o dia e horário designado para a realização das perícias ou prestação de serviços de intérprete;
- Manter os seus dados cadastrais e as informações prestadas atualizados;
- No caso de atuação no JEF, consultar, pela internet, a agenda das designações e os documentos que instruem o processo eletrônico;
- Entregar as traduções/versões e os laudos periciais e/ou complementares no prazo legal ou naquele fixado pelo juízo;
- Providenciar a imediata devolução dos autos judiciais nas hipóteses de pedido de descredenciamento por parte do perito e ex-officio e de inativação temporária;
- Apresentar, conforme o caso e visando ao pagamento de honorários, documentos solicitados pela Administração.

DOS PERITOS:

- São, ainda, deveres e obrigações dos peritos:
 - Responder fielmente os quesitos, bem como prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários;
 - Identificar-se ao periciando e informar os procedimentos técnicos que serão adotados no processo pericial;
 - Devolver ao periciando toda a documentação utilizada.

DA VALIDAÇÃO DOS CADASTRAMENTOS

DAS UNIDADES INTERNAS DE VALIDAÇÃO

- A Unidade Interna de recepção de documentos e validação dos cadastros efetuados no Sistema AJG/CJF será o Núcleo de Coordenação dos Juizados Especiais/NUCOD/COJEF;
- A referida unidade recepcionará a documentação, procedendo à conferência e batimento com os dados inseridos no sistema AJG pelo profissional, mantendo esses em arquivo digitalizado, os quais ficarão disponíveis, a qualquer tempo, à unidade de controle interno desta SJRR para fins de auditoria.

DAS NOMEAÇÕES

DAS NOMEAÇÕES DOS ADVOGADOS VOLUNTÁRIOS E DATIVOS

- Os advogados voluntários integrarão relação única e periódica fixada por ordem de validação do credenciamento e serão indicados pelo sistema eletrônico;
- O advogado dativo será indicado pelo juiz da causa observada, preferencialmente, a ordem de credenciamento no sistema;
- Não se designará advogado dativo quando houver advogado voluntário cadastrado apto a exercer esse múnus, salvo se o juiz da causa entender que a assistência judiciária da parte não possa ser adequadamente prestada por um dos advogados voluntários, hipótese em que será obrigatória a comunicação à Corregedoria, justificando tal providência, conforme o art. 1º, §§ 1º e 2º, da Res. 558-CJF;
- Quando o juiz da causa nomear um advogado dativo que ainda não esteja cadastrado nos termos deste Edital, o profissional deverá providenciar esse cadastro no prazo máximo de 30 dias da nomeação, sob pena de não recebimento pela sua atuação.

DAS NOMEAÇÕES DOS PERITOS, TRADUTORES E INTÉRPRETES

- Os peritos, bem como os tradutores e intérpretes, integrarão cadastro único, nas respectivas especialidades e idiomas, e serão designados de acordo com as necessidades da prestação jurisdicional.

DO DESCREDENCIAMENTO E DA INATIVAÇÃO

DO BLOQUEIO

- O desligamento definitivo dos profissionais dar-se-á por credenciamento, com o conseqüente bloqueio no sistema eletrônico, por qualquer das hipóteses abaixo:
- A pedido do credenciado, mediante requerimento escrito dirigido ao Diretor do Foro, com antecedência mínima de 60 dias;

- Descumprimento das obrigações estabelecidas;
- A pedido do magistrado, quando se verificar inexatidão de afirmativas, documentos ou constatação de quaisquer irregularidades não previstas nos itens anteriores, verificadas por ocasião do exercício da função;
- O descredenciamento a pedido do credenciado não desobriga o tradutor, o intérprete ou o perito de concluírem os trabalhos que houverem iniciado, bem como de responder a quesitos e/ou indagações das autoridades requisitantes nos documentos por ele elaborados;
- Caberá ao Juiz Federal Diretor do Foro da SJRR, determinar o descredenciamento dos advogados voluntários e dativos, peritos, tradutores e intérpretes.

DA INATIVAÇÃO

- Os profissionais podem suspender temporariamente o seu credenciamento, por meio do uso da opção “inativar” no sistema eletrônico, evitando futuras designações.
- **DO RECADASTRAMENTO**
- É obrigatório o recadastramento, nos termos deste Edital, dos profissionais já atuantes na Seção Judiciária do Estado de Roraima, observando-se todas as exigências para o cadastramento.

DA PESSOA JURÍDICA

Fica sobrestada a validação do cadastramento e a nomeação de pessoa jurídica para atuar no âmbito da assistência judiciária gratuita até que o Conselho da Justiça Federal discipline a matéria, estabelecendo critérios objetivos de admissibilidade, assim como o instrumento de contratação, à luz da lei 8666/93 e jurisprudência dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União.

DOS VALORES, DO ARBITRAMENTO E DOS PAGAMENTOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

DO VALOR

- A remuneração dos profissionais cuja atuação é objeto deste edital observará as regras estabelecidas pela Resolução nº 558/2007 – CJF e alterações posteriores;
- Os Advogados Voluntários não farão jus a nenhuma remuneração, salvo eventuais honorários de sucumbência, na forma do Art. 23 da Lei nº 8.906/94;

- Compete ao juízo da causa, em se tratando de varas federais comuns, verificar, quando da expedição da requisição de pagamento de honorários ou verbas de sucumbência, a regularidade da inscrição do cadastro do profissional.

DO ARBITRAMENTO E DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS

DO ARBITRAMENTO

- O arbitramento de honorários dos profissionais far-se-á na forma das Resoluções nº 558/2007, do CJF, e nº 127/2011, do CNJ, e eventuais alterações;
- O advogado dativo perceberá, se for o caso, a remuneração fixada em tabela, segundo a complexidade do trabalho, a diligência, o zelo profissional e o tempo de tramitação do processo;
- Os honorários devidos aos demais profissionais serão estabelecidos pelo juiz da causa de acordo com os valores fixados em tabela própria e atendendo, quando for o caso, ao grau de especialização do profissional, à complexidade do exame e ao horário e local de sua realização.

DO PAGAMENTO

- Os pagamentos serão efetuados na ordem de apresentação das requisições à unidade de execução financeira;
- A efetivação do pagamento somente será efetuada mediante regular situação cadastral do profissional, sobrestando-se este até que o beneficiário atenda eventuais demandas necessárias à quitação dos débitos;
- Também ficarão sobrestados os pagamentos nos casos de insuficiência de dotação orçamentária na ação AJPC (Assistência Jurídica a Pessoas Carentes) constantes da proposta orçamentária da SJRR até que ocorra suplementação de crédito.

DAS RETENÇÕES COMPULSÓRIAS

DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

- A remuneração paga no mês ao profissional será objeto de tributação do imposto sobre a renda conforme a tabela progressiva expedida pela Secretaria da Receita Federal/Receita Federal do Brasil-RFB.

DA RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL/INSS

- Será retida a contribuição para o regime geral de previdência social/INSS sobre a remuneração total paga no mês, obedecendo-se os limites estabelecidos pela Secretaria da Receita Previdenciária/RFB;
- Para efeito do cálculo do tributo, o profissional poderá, mediante declaração produzida eletronicamente dentro do próprio sistema e assinadas digitalmente na forma do art. 1º, §2º; III, “a” e “b”, da Lei nº 11.419, de 19/12/2006, informar parcelas já recolhidas ou a recolher em outras fontes pagadoras ou na qualidade de contribuinte individual;
- No caso de efetuação de diversos pagamentos ao mesmo profissional dentro do mês corrente pela Seção Judiciária do Estado de Roraima, esses também serão levados em consideração para o cálculo final do tributo em comento.

DA RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS/ISS

- Incidirá sobre valores a pagar o imposto sobre serviços, nas alíquotas previstas na legislação da receita fazendária do município;
- O profissional que apresentar o documento de comprovação de recolhimento do tributo, não sofrerá retenção na fonte sobre os valores a receber.

DA JURISDIÇÃO DELEGADA

Em face do disposto no Art. 32, Cap. V, Seção I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não se aplicará, no âmbito da Seção Judiciária do Estado de Roraima, o instituto da jurisdição delegada estabelecida pela Resolução nº 541, de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, salvo ulteriores alterações promovidas na Carta Magna citada.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É facultado à Justiça Federal de Primeiro Grau do Estado de Roraima, promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais ou, ainda, solicitar documentos não mencionados neste edital;

O cadastramento pelo profissional implica o conhecimento e aceitação das exigências previstas em lei e no presente edital;

Ainda que atendidos todos os requisitos, o cadastramento não vincula a Administração ao credenciamento do profissional ou a sua indicação para atuação;

Os advogados voluntários e dativos, os tradutores e intérpretes e os peritos poderão ser substituídos no curso do processo por decisão judicial, quando o magistrado entender necessário ao regular andamento da causa;

Além das competências definidas para as unidades internas previstas no, outras lhes serão estabelecidas em documento próprio, assim como para as demais unidades administrativas e jurisdicionais envolvidas no desenvolvimento das rotinas e tarefas necessárias ao bom funcionamento do sistema AJG/CJF;

Os casos omissos decorrentes deste Edital serão decididos pela Diretoria do Foro.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente Edital, que será publicado no Boletim de Serviço da Seção Judiciária do Estado de Roraima e afixado no lugar público de costume na forma da lei e disponibilizado a qualquer tempo aos Conselhos Regionais, às Entidades de Classe e aos Profissionais interessados na página eletrônica da Seção Judiciária do Estado de Roraima.

Boa Vista (RR)., 24 de janeiro de 2013

VALTER LEONEL COELHO SEIXAS

Juiz Federal

Diretor do Foro